



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
Um novo tempo de oportunidades para você

Lei N 271/2014

Rorainópolis-RR, 22 de dezembro de 2014

**Publicação**  
Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT  
437/447 e 242/522.  
Em 22 / 12 / 2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE UM PONTO  
ATENDIMENTO CAIXA AQUI, OFERECIDO  
PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, NO DISTRITO DE MARTINS  
PERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTOR:** Cidalino Mariano de Lima.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação de um ponto atendimento **Caixa Aqui** da Caixa Econômica Federal no Distrito de Martins Pereira no Município de Rorainópolis.

**Art. 2º.** O ponto atendimento a que se refere o Artigo anterior tem como objetivo atender os moradores do Distrito de Martins Pereira no Município de Rorainópolis com o pague fácil, saques limitados, recebimentos de boletos e atendimento aos beneficiários do bolsa família e pagamentos de Programas do Governo Federal.

**Art. 3º.** O ponto atendimento deverá ser instalado em um estabelecimento comercial local, sendo de comum acordo entre a Caixa Econômica Federal e o proprietário do estabelecimento.

**Art. 4º.** O Município não arcará com nenhum gasto ou incentivo financeiro ou fiscal para a instalação do mesmo, ficando sobre responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

**Art. 5º.** O estabelecimento bancário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, para providenciar a instalação do ponto atendimento no Distrito de Martins Pereira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Um novo tempo de oportunidades para você**

**Art. 6º.** O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

II – multa no valor de 1.000 UFM's após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada a segunda multa no valor de 2.000 UFM's;

III – interdição, depois de esgotados todos os procedimentos constantes nos incisos I e II.

**Art. 7º.** Fica vedado ao estabelecimento bancário e ao comercial a cobrança a título que for a qualquer tipo de taxas superiores as cobradas nas agências.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rorainópolis – RR, 22 de dezembro de 2014.

  
**ADILSON SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal